



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 13 de Abril de 2023.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 08/2023, que **“Autoriza a Instituição do programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino no município de Antônio Olinto/PR”**.

Espero que o referido Projeto de Lei seja recebido e deliberado em regime de Urgência, por se tratar de matéria de grande relevância, conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,

Gilciano Moreira  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## PROJETO DE LEI Nº 08/2023

*“Autoriza a Instituição do programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino no município de Antônio Olinto/PR”.*

**Art.1º.** Fica autorizada a Instituição do Programa Municipal de Vigilância e Monitoramento da Rede Municipal de Ensino no município de Antônio Olinto.

**Parágrafo Único.** Este programa pretende estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Antônio Olinto, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

**Art. 2º** Todas as escolas da rede municipal de ensino poderão conter pelo menos 01 (um) vigilante durante o período escolar.

**§ 1º** Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino poderão encaminhar à Secretaria de Educação Municipal um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

**Art. 3º** Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino poderão contar com câmeras de vídeo monitoramento.

**§ 1º** As câmeras de que trata o art. 3º poderão ser instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

**§ 2º** Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino poderão contar o “botão do Pânico”, o qual, será instalado para gerar um alerta imediato às autoridades competentes em caso de emergência.

**Art. 5º** Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino poderão contar com o sistema de portas giratórias com detector de metais, a qual objetivará proteção contra entrada de armas de fogo e/ou armas brancas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6º** Todas as escolas e creches da rede municipal de ensino poderão contar com a construção de muros elevados com cercas de arames farpados.

**Art. 7º** Os motoristas que atuarem no transporte escolar poderão receber cursos preparatórios para identificar situação de risco, para atuar de forma preventiva e cautelar nas intempéries encontradas.

**Art. 8º** Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de colégios e creches municipais poderão receber treinamentos voltados à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciam e potencializam a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar o treinamento, assim como certificar os profissionais que participarem dele.

**§ 2º** O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso emergências para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

**Art. 9º** Anualmente, cada instituição de ensino poderá elaborar um relatório informando à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

**Art. 10º** Para a realização do disposto nesta Lei, o Município de Antônio Olinto poderá realizar parcerias com instituições públicas, privadas, com organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

**Art. 11º** Fica autorizada a compatibilização do Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 13 de abril de 2023.

Vereador  
Gilciano Moreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de promover maior segurança para nossos alunos, professores e servidores que todos os dias estão em nossas escolas.

Lamentavelmente é recorrente os casos de ataques nas escolas e creches do Brasil, os quais acarretam violência e mortes. Um triste exemplo foi o ocorrido na cidade de Blumenau no dia 05 de abril de 2023, a qual, um criminoso invadiu a escola com uma machadinha, matando crianças e deixando outras feridas.

Da mesma maneira, também é recorrente a prática de tráfico de entorpecentes no entorno das escolas públicas e até mesmo a atuação de pedófilos. Nesse cenário de abuso, a sociedade não pode ficar sem qualquer fonte de defesa, devendo contar com as imagens de câmeras de segurança para coibir estes ilícitos.

Diante disso, é com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores das Escolas Públicas Municipais.

As escolas municipais poderão dispor de câmaras externas e internas nas salas de aula para monitoramento de segurança, segurança no período de atividade escolar, botão do pânico, portas giratórias com detector de metais, muros elevados com arames felpados e treinamento para os motoristas.

Todas essas medidas são de grande valia para evitar, coibir ou minimizar os crimes cometidos nas escolas, sendo as mesmas urgentes e indispensáveis para a segurança de nossas crianças, adolescentes e servidores.

No mesmo norte, cumpre ressaltar que o governo federal irá liberar de 150 milhões de reais que serão utilizados para ampliar o combate à violência nas escolas, para os municípios acessarem o recurso necessitam de projetos de Lei aprovados com medidas de combate a violência. Esse projeto vem no sentido de antecipar-se para estarmos preparados e atendo para o recebimento de possíveis recursos do Governo Federal para

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Antonio Olinto, 13 de abril de 2023.

Gilciano Moreira  
Vereador



**Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12023/04/13000090

<b>Número / Ano</b>	000090/2023
<b>Data / Horário</b>	13/04/2023 - 11:36:58
<b>Ementa</b>	"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO/PR".
<b>Autor</b>	Gilciano Moreira
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	admin

## Solicitação Parecer Projeto de Lei 08-2023



**De** <com@antonioolinto.pr.gov.br>  
**Para** Ivan Casagrande <icasagrande@hotmail.com>  
**Data** 2023-04-13 16:18

Memorando solicitando parecer contábil ok.pdf (~141 KB) PL 08-2023 Gilciano.pdf (~2,2 MB)

Prezado,  
Segue anexo pedido de Parecer com indicação da Dotação orçamentária para a realização da Ação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Juraci Inês. CMAO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ

Antônio Olinto, 13 de abril de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
**Jose Joarez Iusviak**  
Presidente CMAO

Assunto: Resposta ao Memorando n° 25/2023.

### INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

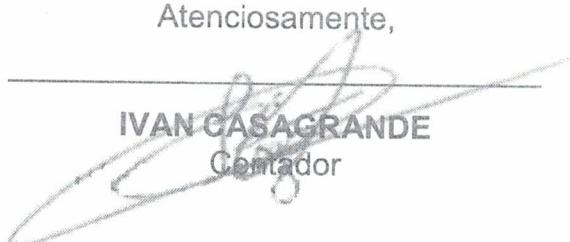
Objeto: Considerando o pedido, objetivando a verificação quanto a existência de dotação orçamentaria referente ao projeto de lei do Poder Legislativo 08/2023, dispõe sobre autorização para instituição do programa de vigilância e monitoramento da Rede Municipal de Ensino no Município de Antônio Olinto.

Informamos que no orçamento do Município de Antônio Olinto consta-dotações para a Secretaria de Educação. Deve ser confirmado pelo Município.

**Órgão 05 Secretaria de Educação Cultura e Esportes  
Unidade 501 Divisão de Ensino  
2.361.0007.2-008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,

  
**IVAN CASAGRANDE**  
Contador